

Prefeitura Municipal de Lapão

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

LICENÇA SIMPLIFICADA

Portaria Nº. 12/2014	Publicação no Diário Oficial do Município de Lapão BA 08/09/2014	Validade 08/09/2016
Empresa/Nome: POSTO SÃO JOÃO BATISTA LTDA.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação de Lapão da Bahia – BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 14024 de 2012, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 324 de 30 de junho de 2009 e seu regulamento, o Código Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, regulamentado no Título II – Dos Órgãos de Proteção e Defesa do Meio Ambiente no capítulo II – Do Conselho Municipal do Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº. 21 de 04 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o que consta do processo nº. 10/2012/LS - 010, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Renovação da Licença de Operação ao POSTO SÃO JOÃO BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.861.966/0001-00, com sede à Av. Perimetral, 742, Centro, Lapão – BA, para explorar o Ramo Comercial de Comercio a Varejo de Combustíveis Líquidos para Veículos Automotores, com 03 (Três) tanques com capacidade de 20 m³ (Vinte metros cúbicos), 80 m³ (Oitenta metros cúbicos) e 10 m³ (Dez metros cúbicos) no endereço acima identificado, neste Município de Lapão, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A empresa deverá manter em local de fácil acesso e devidamente carregados, número suficiente de extintores de incêndio compatível com a legislação vigente;

II – Preferencialmente a empresa efetuará cargas e descargas nos horários de 06:00 às 07:30 h em diante;

III – Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC;

IV – O imóvel onde funciona a empresa deverá ter saídas de emergência;

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1180
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53CCBAAA72A7310E3EC60F4EF4A650BA

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

V – Todos os produtos fora dos padrões deverão ser descartados imediatamente;

VI – A empresa terá que manter os telefones de emergência (Hospitais, Polícia Militar, Civil e outros) em lista própria facilitando o contato;

VII – O descarte de óleo deve obedecer às leis ambientais vigentes;

VIII - Evitar ruídos conforme a legislação referente à Poluição Sonora, conforme Lei Complementar, nº. 27, de Dezembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 37/2012;

IX – O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta licença.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Apoio Rural, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapão - Bahia, 16 de setembro de 2014.

Joelson Vaz Bastos de Matos
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1180
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53CCBAAA72A7310E3EC60F4EF4A650BA

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

LICENÇA SIMPLIFICADA

Portaria Nº. 13/2014	Publicação no Diário Oficial do Município de Lapão BA 16/09/2014	Validade 16/09/2016
Empresa/Nome: POSTO GRACILEIDE PIRES DE ARAÚJO – EPP – POSTO KML.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação de Lapão da Bahia – BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 14024 de 2012, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 324 de 30 de junho de 2009 e seu regulamento, o Código Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, regulamentado no Título II – Dos Órgãos de Proteção e Defesa do Meio Ambiente no capítulo II – Do Conselho Municipal do Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº. 21 de 04 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o que consta do processo nº. 10/2012/LS - 010, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação da Licença de Operação ao POSTO GRACILEIDE PIRES DE ARAÚJO – EPP – POSTO KML, inscrito no CNPJ sob nº. 16.575.752/0001-10, com sede à ESTRADA DE AGUADA NOVA A BELO CAMPO, KM 01, SN, Aguada Nova, Lapão-BA, para explorar o Ramo Comercial de Comercio a Varejo de Combustíveis Líquidos para Veículos Automotores, com 02 (dois) tanques com capacidade de 15 m3 (quinze metros cúbicos) sendo um bipartido, no endereço acima identificado, neste município de Lapão, mediante o cumprimento da Legislação, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A empresa deverá manter em local de fácil acesso e devidamente carregados, número suficiente de extintores de incêndio compatível com a legislação vigente;

II – Preferencialmente a empresa efetuará cargas e descargas nos horários de 06:00 às 07:30 h em diante;

III – Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC;

IV – O imóvel onde funciona a empresa deverá ter saídas de emergência;

V – Todos os produtos fora dos padrões deverão ser descartados imediatamente;

VI – A empresa terá que manter os telefones de emergência (Hospitais, Polícia Militar, Civil e outros) em lista própria facilitando o contanto;

VII – O descarte de óleo deve obedecer às leis ambientais vigentes;

VIII – Evitar ruídos conforme a legislação referente à Poluição Sonora, conforme Lei Complementar, nº. 27, de Dezembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 37/2012;

IX – O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta licença.

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1180
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L A P Ã O
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Art. 2º Esta Licença refere-se à analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Apoio Rural, cabendo ao interessado obter a Anuênciam e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapão - Bahia, 16 de setembro de 2014.

Joelson Vaz Bastos de Matos
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1180
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53CCBAAA72A7310E3EC60F4EF4A650BA